



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 24/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL-RN - SETURN.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001- 83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1202134, doravante denominada **CEDENTE** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL-RN - SETURN**, com sede em Av. Romualdo Galvão, nº 2109, Salas 6 e 7, Condomínio Empresarial Trade Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-165, inscrito com CNPJ/MF sob o nº 02.967.096/0001-97, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente do SETURN, Sr. **AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23077.188261/2025-11, resolvem celebrar o presente Contrato de cessão de uso, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas Leis nº 6.120/1974, nº 14.133/21, nº 9.636/1998 com as alterações da Lei nº 14.011/2020, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Licitação, constante no Processo Administrativo nº 23077.188261/2025-11, do qual é parte integrante - e se vincula, ainda, à Proposta do CESSIONÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação relativa a cessão onerosa de uso de ponto para venda de vale transporte na UFRN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Cessão onerosa de uso de ponto para venda de vale transporte na UFRN	19356	ÁREA (m²) 16,56	1	R\$ 606,90	R\$ 7.282,80

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da CEDENTE;

4.1.4 – aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO;

4.1.5 – responsabilização integral pelo CESSIONÁRIO no adimplemento das despesas com manutenção, conservação e vigilância do imóvel;

4.1.6 – fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

4.1.7 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.8 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.9 – restituição da área cedida do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE obriga-se a:

5.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel ao CESSIONÁRIO, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.2 – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do CESSIONÁRIO;

5.1.3 – delegar, por este ato, ao responsável administrativamente pela área onde se encontram as frações dos imóveis concedidas, a responsabilidade pela fiel observância do cumprimento desta Cessão de Uso;

5.1.4 - comunicar ao CESSIONÁRIO, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato, para que o mesmo adote as medidas saneadoras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

6.1.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

6.1.2 – autorizar o livre trânsito dos funcionários da CEDENTE, quando a serviço, nas dependências do imóvel;

6.1.3 – fazer e manter às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice deverá constar, como beneficiária, a CEDENTE;

6.1.4 – responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento de contrato e na legislação pertinente ao caso concreto, bem como pelos danos causados ao imóvel ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo obrigado a reparar, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o imóvel cedido, objeto deste contrato, em que se verificarem danos resultantes de mau uso pelo CESSIONÁRIO;

6.1.5 – obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente cessão de uso se destina;

6.1.6 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.7 – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, XXXIII da CRFB/1988 c/c Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.8 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

6.1.9 – cumprir as disposições dos regulamentos internos da CEDENTE, quando aplicáveis à Cessão;

6.1.10 – não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.11 – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.12 – permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.13 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.1.14 – integrar ao patrimônio da CEDENTE, sem direito a qualquer indenização, toda reforma e melhoria processadas no objeto do presente Contrato, ouvido previamente o Setor Técnico da Superintendência de Infraestrutura;

6.1.15 – solicitar à CEDENTE a autorização para a realização de modificações e benfeitorias úteis e necessárias nos termos do art. 96, §§ 2º e 3º, do Código Civil, devendo ser ouvida a Superintendência de Infraestrutura da UFRN e por ela autorizada, cabendo ao CESSIONÁRIO as despesas decorrentes das modificações autorizadas, que integrarão o patrimônio da CEDENTE sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização ou retenção;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **60 meses** (sessenta meses), com início na data de 02/06/2026 e encerramento em 02/06/2031 com possibilidade de prorrogação por períodos iguais, totalizando 10 (dez) anos, cuja publicação do extrato, no Diário Oficial da União, correrá às expensas da CEDENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ONEROSIDADE, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$ 606,90 (seiscentos e seis reais e noventa centavos), a corresponder, em termos de ano, ao total de R\$ 7.282,80 (sete mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

8.2. Caberá ainda ao cessionário a responsabilidade de pagamento do valor referente à despesa do consumo de energia elétrica e demais despesas e encargos decorrentes do uso do espaço concedido.

8.3. Nos casos em que for impossível a instalação de medidor individualizado, será cobrada uma taxa de 25% sobre o valor do aluguel para energia.

8.4. Caberá ao CESSIONÁRIO o pagamento das parcelas mensais, efetuando os respectivos depósitos, através de GRU, Código 28802-0, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, cabendo ao CESSIONÁRIO o envio dos comprovantes de pagamento mensais diretamente à Diretoria de Contratos da Pró-Reitoria de Administração, no prédio da Reitoria da UFRN, para registro, controle e encaminhamento.

8.5. As parcelas não pagas tempestivamente serão acrescidas de multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.6. O valor da retribuição pelo uso do imóvel será reajustado anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

9.1. O CONTRATADO poderá realizar benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização prévia do Gestor do Contrato, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista qualquer direito de indenização/compensação, sob qualquer título.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CEDENTE, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CESSIONÁRIO comete infração administrativa se:

11.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

11.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3 – cometer fraude fiscal;

11.1.4 – descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato.

11.2. Ao CESSIONÁRIO, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei de Licitações.

11.3. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.5. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito do CESSIONÁRIO a qualquer indenização, se:

12.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

12.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

12.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades

específicas;

12.1.4 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

12.1.5 – ocorrer sub-contratação parcial ou total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do CESSIONÁRIO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes celebrantes, sendo esse foro irrenunciável pela CEDENTE, diante do que dispõe o art. 109, I da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente instrumento de Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Natal/RN, junho de 2026.

Representante legal do CEDENTE

Representante legal do CESSIONÁRIO



CONTRATO Nº 275/2026 - DFAC/CONTRATOS (11.02.16.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/06/2026 16:43)

JOSE DANIEL DINIZ MELO
REITOR

(Assinado digitalmente em 02/06/2026 16:23)

AGNELO CANDIDO DO NASCIMENTO
USUÁRIO EXTERNO
CPF: ###.###.674-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 275, ano: 2026, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: 28/05/2026 e o código de verificação: **f2c18b2289**